

CONTRATO 012/2020 - HMAP

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, REFERENTES AOS PERÍODOS DE DEZEMBRO DE 2018 A DEZEMBRO DE 2020, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-HMAP.

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES

CONTRATANTE:

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	CNPJ: 18.972.378/0009-70
	ENDEREÇO: Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600
	PRESIDENTE: Eliude Bento da Silva
	CPF: 278.861.741-00

CONTRATADA

WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES S/S	CNPJ: 11.689.939/0001-21
	ENDEREÇO: C-137, nº 1422, Qd. 298, Lt. 15, Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.275-060
	REPRESENTANTE LEGAL: José Ricardo Xavier
	CPF: 871.867.051-20
	CI/CRC: 13.785

[Handwritten signature]

JURÍDICO
[Handwritten signature]
IBGH

QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO

UNIDADE DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA HMAP	MUN./UF Aparecida de Goiânia – GO.
	CONTRATO DE GESTÃO: 1095/2018 -SEL

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses

INÍCIO: A partir da emissão da **ordem de serviço**

POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço/fornecimento dos produtos devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.

PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, REFERENTES AOS PERÍODOS DE DEZEMBRO DE 2018 A DEZEMBRO DE 2020, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-HMAP.

NATUREZA: Prestação de serviços

JURÍDICO

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. A empresa contratada observará as normas NBC TA aplicáveis às atividades de auditoria independente emanadas pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade e pronunciamentos do IBRACON, especialmente:

NBC	Resolução CFC	Nome da Norma	IBRACON
NBC TA 200 (R1)	1.203/09	Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria	-
NBC TA 250	1.208/09	Consideração de Leis e Regulamentos na Auditoria de Demonstrações Contábeis	-
NBC TA 260(R2)	DOU 29/01/14	Comunicação com os Responsáveis pela Governança	-
NBC TA 265	1.210/09	Comunicação de Deficiências de Controle Interno	-
NBC TA 505	1.219/09	Confirmações Externas	-
NBC TA 510	1.220/09	Trabalhos Iniciais – Saldos Iniciais	-
NBC TA 520	1.221/09	Procedimentos Analíticos	-
NBC TA 530	1.222/09	Amostragem em Auditoria	-
NBC TA 540	1.223/09	Auditoria de Estimativas Contábeis, Inclusive do Valor Justo, e Divulgações Relacionadas	-
NBC TA 550	1.224/09	Partes Relacionadas	-
NBC TA 560	1.225/09	Eventos Subsequentes	-

JURIDIC
[Handwritten signature]

NBC TA 570	1.226/09	Continuidade Operacional	-
NBC TA 580 (R1)	1.227/09	Representações Formais	-
CTA 02	DOU 09/03/15	Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas	CT 04/10 (R2)

1.2. A empresa contratada deverá disponibilizar para execução do serviço de auditoria, profissionais devidamente habilitados pelo CRC-GO e CVM (Comissão de Valores Mobiliários)

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os trabalhos deverão ser realizados de acordo com o seguinte escopo:

A – Auditoria das demonstrações contábeis e financeiras;

B – Avaliação do fluxo dos processos;

C - Pontuar os problemas preliminares, avaliar normas e princípios de contabilidade, e auditoria, incluindo diretrizes de entes reguladores aplicáveis à gestão da Unidade Hospitalar;

D - Apresentar relatórios à Diretoria da Unidade, informando quais ajustes contábeis necessários e as questões relevantes sobre as demonstrações contábeis;

E - Os relatórios deverão mencionar sobre as recomendações adicionais dos controles internos, acompanhados de relatório técnico dos auditores independentes;

F – Deverão ser apresentados relatórios em conformidade com o que preconiza as normas internacionais e emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;

G – A auditoria deverá contribuir para obtenção de melhores informações sobre a real situação econômica, patrimonial e financeira;

H – Apontar falhas na organização administrativa da empresa e nos controle internos;

I – Contribuir para maior observância das leis fiscais.



DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos conforme descritivo a seguir.

VALOR MENSAL: Os serviços serão pagos da seguinte forma:

- **Referente ao Exercício 2018:** pagamento em parcela única, no valor de R\$ 12.375,00 (doze mil, trezentos e setenta e cinco reais).
- **Referente ao Exercício 2019:** dividido em 12 parcelas iguais e consecutivas, no valor de R\$ 12.375,00 (doze mil, trezentos e setenta e cinco reais).
- **Referente ao Exercício 2020:** dividido em 12 parcelas iguais e consecutivas, no valor de R\$ 12.375,00 (doze mil, trezentos e setenta e cinco reais).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor total de R\$ 309.375,00 (trezentos e nove mil trezentos e setenta e cinco reais) considerando o tempo previsto do contrato de 12 (doze) meses podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.

Escopo	Quantidade de horas	Valor (R\$)
Auditoria exercício 2018	82	12.375,00
Auditoria exercício 2019	990	148.500,00
Auditoria exercício 2020	990	148.500,00



DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

- Os preços ofertados permanecerão fixos e irreeajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se houver prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e poderá ser aplicado após completada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do início do contrato.
- A concessão do reajuste estará condicionada à prévia manifestação do gestor do contrato, na qual deverá constar que os novos preços estão compatíveis com os praticados pelo mercado e a proposta permanece vantajosa para o Contratante.
- A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095/2018 –SEL

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, REFERENTES AOS PERÍODOS DE DEZEMBRO DE 2018 A DEZEMBRO DE 2020, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-HMAP.

PERÍODO DE COMPETÊNCIA

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

A **CONTRATADA** obriga-se a prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.



CLÁUSULA 2ª

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade dos serviços prestados.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

2.2 A CONTRATANTE deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).
- III. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa

CLÁUSULA 3ª

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. **Salvo mediante anuência expressa da Contratante quanto aos termos do ajuste.**
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- f) Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual
- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.
- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à

apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

- i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25** do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS e empregados, 6 - comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 - registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 - comprovante de quitação da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 - relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).
- j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.
- k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.
- l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.
- m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA 4ª

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente e de acordo com o convencionado no **Quadro 04 e suas respectivas parcelas.**

- § 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.
- § 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.
- § 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão n .1095/2018 -SEL** referente ao mês da efetiva prestação de serviços por parte da Município de Aparecida de Goiânia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços
- § 4ª –As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.
- § 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.
- § 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município da prestação dos serviços.



CLÁUSULA 5ª

O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- a) **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- b) **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

CLÁUSULA 6ª

O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
- b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.
- g) Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- a) Aplicar advertência;
- b) Suspender a execução contratual;
- c) Rescindir o contrato;
- d) Impedir mediante justificativa a CONTRATANTE de participar de novos processos seletivos por

06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

CLÁUSULA 9ª

A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.



CLÁUSULA 12ª

Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.**

CLÁUSULA 13ª

As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia (GO), 10 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 ELIUDE BENTO DA SILVA PRESIDENTE INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH	 JOSÉ RICARDO XAVIER WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES S/S



TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem a pretensão de definir o conjunto de diretrizes orientadoras para a contratação de empresa especializada para a prestação de **SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**, referentes aos **períodos de dezembro de 2018 a dezembro de 2020**, para o Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia-HMAP.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para desenvolver, coordenar e gerenciar o Sistema de **auditoria independente**, ou de **fiscalização**, que deverá atuar sobre os procedimentos de gestão financeira, patrimonial, de pessoal e contábil. Por meio de pessoa jurídica, a fim de atender às necessidades do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP, localizado na Av. V5 e V7, S/N, Cidade Vera Cruz, em Aparecida de Goiânia (GO), CEP 74.936-600, unidade de saúde gerenciada pelo o IBGH, nos termos do Contrato de Gestão no 1095/2018 – SEL – GO.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH nasceu com a vocação de cuidar da saúde das pessoas. Para tanto, utiliza a gestão como o principal instrumento a fim de realizar e sustentar essa vocação, gerenciando unidades de saúde de variados perfis e portes, localizadas em diversos estados da federação.

2.2 A Contratação celebrada através do referido Contrato de Gestão, objetiva o gerenciamento, operacionalização e execuções de ações e serviços no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia, situado Avenida V-005, 365-431, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO, CNES 9680977, conforme descritos no presente Termo de Referência, pois os

mesmos são indispensáveis para o cumprimento perfeito e regular das políticas administrativas e rigoroso índice de controle das atividades, garantindo assim, uma melhor organização dos processos administrativos, transparência e agilidade nas prestações de contas.

2.3 A realização de auditoria independente, através de empresa idônea e imparcial, integra as obrigações contratuais assumidas pelo Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH no âmbito dos Contratos de Gestão que figura como contratado e em cumprimento com as boas práticas de Governança Corporativa. A empresa contratada atenderá a todos os equipamentos culturais sob a gestão do Instituto.

2.4 A relevância da contratação desse objeto vem da necessidade de obter orientações técnicas especializadas para construção de um Sistema de Auditoria Independente seguro que irá possibilitar a melhoria na aplicação de recursos dos contratos de gestão administrado pelo IBGH.

2.5 Por fim, outro ponto considerado relevante ao processo de decisão para contratação do objeto em questão refere-se ao suporte que esse serviço trará no sentido de fomentar as atividades de controle elevando o nível de gestão, promovendo ações que influenciam diretamente no desenvolvimento das unidades de saúde.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A empresa contratada observará as normas NBC TA aplicáveis às atividades de auditoria independente emanadas pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade e pronunciamentos do IBRACON, especialmente:

NBC	Resolução CFC	Nome da Norma	IBRACON
NBC TA 200 (R1)	1.203/09	Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria	-

		em Conformidade com Normas de Auditoria	
NBC TA 250	1.208/09	Consideração de Leis e Regulamentos na Auditoria de Demonstrações Contábeis	-
NBC TA 260(R2)	DOU 29/01/14	Comunicação com os Responsáveis pela Governança	
NBC TA 265	1.210/09	Comunicação de Deficiências de Controle Interno	-
NBC TA 505	1.219/09	Confirmações Externas	-
NBC TA 510	1.220/09	Trabalhos Iniciais – Saldos Iniciais	-
NBC TA 520	1.221/09	Procedimentos Analíticos	-
NBC TA 530	1.222/09	Amostragem em Auditoria	-
NBC TA 540	1.223/09	Auditoria de Estimativas Contábeis, Inclusive do Valor Justo, e Divulgações Relacionadas	-
NBC TA 550	1.224/09	Partes Relacionadas	-
NBC TA 560	1.225/09	Eventos Subsequentes	-
NBC TA 570	1.226/09	Continuidade Operacional	-
NBC TA 580 (R1)	1.227/09	Representações Formais	-
CTA 02	DOU 09/03/15	Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas	CT 04/10 (R2)

3.2. A empresa contratada deverá disponibilizar para execução do serviço de auditoria, profissionais devidamente habilitados pelo CRC-SP e CVM1.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os trabalhos deverão ser realizados de acordo com o seguinte escopo:

- A - Auditoria das demonstrações contábeis e financeiras;
- B - Avaliação do fluxo dos processos;
- C - Pontuar os problemas preliminares, avaliar normas e princípios de contabilidade, e auditoria, incluindo diretrizes de entes reguladores aplicáveis à gestão da Unidade Hospitalar;
- D - Apresentar relatórios à Diretoria da Unidade, informando quais ajustes contábeis necessários e as questões relevantes sobre as demonstrações contábeis;
- E - Os relatórios deverão mencionar sobre as recomendações adicionais dos controles internos, acompanhados de relatório técnico dos auditores independentes;
- F - Deverão ser apresentados relatórios em conformidade com o que preconiza as normas internacionais e emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC;
- G - A auditoria deverá contribuir para obtenção de melhores informações sobre a real situação econômica, patrimonial e financeira;
- H - Apontar falhas na organização administrativa da empresa e nos controle internos;
- I - Contribuir para maior observância das leis fiscais.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 5.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas do serviço apontadas pelo fiscal do Contrato;
- 5.3.** Proporcionar treinamento aos seus empregados, capacitando-os para a perfeita execução dos serviços;
- 5.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela

execução inadequada dos serviços;

5.5. É responsável pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

5.6. A CONTRATADA tem ainda a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de qualificação e habilitação exigidas no edital de seleção;

5.7. Designar preposto(s) para responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE;

5.8. Responder pelos vícios de qualidade ou quantidade na prestação do serviço;

5.9. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;

5.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

5.11. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

5.12. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;

5.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

5.14. O IBGH não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

5.15. Cumprir os prazos de execução dos serviços, mantendo a qualidade do serviço prestado, conforme descrição no Termo de Referência;

5.16. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregadas.

6. DA PROPOSTA

6.1 A proposta deverá ser apresentada contendo o valor unitário e global, em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado, e ainda deverá constar:

a) Declaração que conhece todos os dados dos serviços para a execução do objeto a ser executado;

b) Os seguintes dados da Empresa: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail (se houver), banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

6.2. A proposta deverá atender de forma satisfatória este presente Termo de Referência.

6.3. Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.4. A proposta deverá apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, devendo incluir todas as despesas, tais como tributos, seguros e demais custos incidentes sobre o objeto a ser contratado, sendo considerados como inclusos esses preços independentemente de declaração da Empresa Proponente.

6.5. Certidão ou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

7.3. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão, ao qual está contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

8. DO PAGAMENTO

8.1. As faturas serão emitidas dentro da competência, no dia 25 de cada mês da prestação de serviços. Com vencimento de até 30 (trinta) dias meio de depósito em conta.

8.2. Juntamente a nota fiscal, referente aos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

9. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

9.1. Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se houver prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e poderá ser aplicado após completada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do início do contrato.

9.2. A concessão do reajuste estará condicionada à prévia manifestação do gestor do contrato, na qual deverá constar que os novos preços estão compatíveis com os praticados pelo mercado e a proposta permanece vantajosa para o Contratante.

9.3. A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

10.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

10.2. A contratada assumirá os encargos advindos da não observação das normas de boas práticas de auditoria, especialmente em relação à NBC TA 200 (R1), e do emprego de pessoal não habilitado que venham a refletir sobre os negócios futuros da contratada dependentes do RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES – RAI das Demonstrações Contábeis.

10.3. O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e podendo optar também, na contratação parcial destes.

10.4. Ao final da Auditoria prevista neste termo de referência será emitido o RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES – RAI e o RELATÓRIO FINAL DE RECOMENDAÇÕES PARA APERFEIÇOAMENTO DOS CONTROLES INTERNOS - RCI de acordo com a norma do CFC – Conselho Federal de Contabilidade CTA 02.

10.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da mesma.

Aparecida de Goiânia/GO, 28 de janeiro de 2020.


Eliude Bento da Silva

Superintendente Institucional - IBGH